

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Ilo Antonio Monteiro Vasques**, brasileiro, casado, portador do RG: 14.722.688 - SSP/SP e do CPF: 084.756.158-56, residente e domiciliado na rua José Sidnei Ferris 81, Residencial Por do Sol, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Arcommerce Comércio de Ar Condicionado Ltda**, com sede na Av. Minas Gerais nº 327, Centro, no município de Fronteira/MG, inscrita no CNPJ nº 20.683.342/0001-60, neste ato representada por **Maria Aparecida dos Santos Pereira**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG: 12.340.528-2 SSP/SP e do CPF: 025.697.378-44, residente e domiciliada na rua Olívio Campanha, nº 135, Jardim Vale do Sol, no município de São José do Rio Preto/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato para aquisição de condicionadores de ar, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga, através do presente contrato, a entregar 2 condicionadores de ar modelo split, tipo piso/teto, unidade interna e externa, com capacidade de 58 000 btus, marca Springer/Carrier e 2 condicionadores de ar modelo split, tipo Hi Wall, unidade interna e externa, com capacidade de 9 000 btus, marca Agratto, nos termos do processo licitatório nº 03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato até o dia 05 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste contrato é de R\$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado integralmente após a entrega de todo objeto e aceitação da CONTRATANTE. Em caso do objeto não atender as especificações do edital, a CONTRATANTE poderá recusar seu recebimento, não fazendo o pagamento correspondente até a regularização da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de não entrega de seu objeto no prazo estipulado, sem qualquer direito a indenização a favor do CONTRATADO.

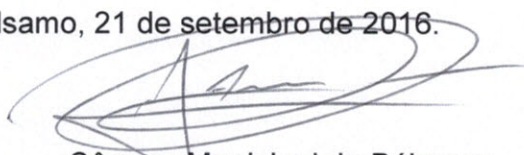
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.



CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 21 de setembro de 2016.



Câmara Municipal de Bálamo
Contratante



Arcommerce Com. de Ar Condicionado Ltda
Contratada

Testemunhas:

ERON MARRINGONI - M

Claudia Maria de S. Luc.